



**Ministério Público do Estado do Amazonas**  
**Procuradoria-Geral de Justiça**

**ATO PGJ N.º 129/2011**

**O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS**, no uso de suas atribuições legais, e

**CONSIDERANDO** a necessidade do Ministério Público do Estado do Amazonas implantar um suporte eficiente às atividades desenvolvidas pelos Promotores de Justiça Eleitorais da capital e interior;

**CONSIDERANDO** que a unificação das ações dos Promotores Eleitorais confere segurança à atuação ministerial;

**CONSIDERANDO** que o processo eleitoral tem que traduzir a livre e soberana vontade do eleitor, a qual deve ser garantida por meios eficazes de combate aos crimes eleitorais;

**CONSIDERANDO** a necessidade de uniformizar as orientações aos partidos políticos e candidatos, para que se abstenham de praticar abusos e veicular propagandas eleitorais que afrontem as legislações federal, estadual, municipal;

**CONSIDERANDO** que as atividades do Ministério Público devem ser norteadas pelo princípio da eficiência, estatuído no art. 37, *caput*, da Carta da República;

**CONSIDERANDO** o disposto no parágrafo único, do art. 94, da Lei Complementar n.º 011, de 17 de dezembro de 1993,

**RESOLVE:**

**Art. 1.º** - Fica criado o Centro de Apoio Operacional às Promotorias Eleitorais – CAO-PE, órgão auxiliar da atividade funcional do Ministério Público do Estado, nos termos do art. 94 da Lei Complementar Estadual n.º 011, de 17.12.1993 – Lei Orgânica do Ministério Público do Estado do Amazonas (LOMPAM), congregando as Promotorias Eleitorais da Capital e Interior.



**Ministério Público do Estado do Amazonas**  
**Procuradoria-Geral de Justiça**

**Art. 2.º** - O Coordenador do Centro de Apoio Operacional às Promotorias Eleitorais será nomeado mediante Ato do Procurador-Geral de Justiça.

**Art. 3.º** - As atribuições e obrigações do Centro de Apoio Operacional às Promotorias Eleitorais, assim como de seu Coordenador, são as estabelecidas pelos artigos 2º a 4º do ATO PGJ N.º 068/2001, de 14.03.2001, no que couber.

**Art. 4.º** - Competirá ao Procurador-Geral de Justiça disciplinar o local físico onde passará a funcionar o Centro de Apoio Operacional criado, dotando-o de serviços auxiliares necessários ao desempenho de suas atribuições, mediante a designação de servidores e estagiários do quadro administrativo da Procuradoria-Geral de Justiça.

**Art. 5.º** - A Diretoria-Geral do Ministério Público do Estado do Amazonas providenciará o suporte administrativo e material necessários à efetiva implementação do CAO-PE.

**Art. 6.º** - Este ato entrará em vigor na data de sua publicação.

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

**GABINETE DO PROCURADOR-GERAL  
DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS**, em Manaus,  
24 de maio de 2011.

**FRANCISCO DAS CHAGAS SANTIAGO DA CRUZ**  
Procurador-Geral de Justiça